

JUNTADA
Aos 25 de novembro de 1996
Lço. ju. l. a petição.
Dou fe. Lu.



Moacir de Melo
Virgílio Cesar de Melo
ADVOGADOS

431

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR**

Recebi em cartório a presente petição

às 14:30

da data.

Em 25/11/96

Adão Alvarado Soares
Escritão

Por seu procurador bastante, "ut"
instrumento procuratório anexo a estes
autos, Advogado inscrito na Ordem dos
Advogados do Brasil, Seção do Paraná sob nº
14.114, com escritório profissional à rua
Barão do Rio Branco nº 36, em União da
Vitória- PR

MAGRIL SERRARIAS LTDA.,

já qualificada nos autos da
FALENCIA sob nº 314/88, que tramita por este R.Juízo,
vem perante Vossa Excelência com o devido respeito e
máximo acatamento, para

REQUERER

juntada da publicação editálicia que
segue anexo, para fins de direito.

N.Termos;

P.Deferimento.

União da Vitoria, 25 de novembro de 1996.

VIRGILIO CÉSAR DE MELO

OAB/PR nº 14.114

... numa distância de 400,00 metros, no rumo SO.14°51', numa distância de 200,00 metros e no SE.75°29', numa distância de 121,00 metros, no rumo SO. cção nº5.665 deste ofício. INCRA talão nº721.018.088.3-03: so CRI da Comarca de Assis Chateaubriand-PR. Edificações: so de cimento alisado, com área de 7,50m². Um escritório de telhas de cimento amianto, forro de madeira, piso em lajotas ança rodoviária em concreto armado, dimensões de 16,00 x tura com telhas de cimento amianto tipo Kalthel, piso em le insumos em alvenaria, fundo chato, cobertura em caco smpenado, com área de 880,00m²; Um silo metálico, marca redora, registro de descarga, ventilador e rosca de descarga; ara 1.080 ton. com rosca varredora, registro de descarga, de secagem, composto de quadro de comando manual, 01 produção para 600/h., 02 máquinas de pré-limpeza de cereais, mpeza de cereais marca Comil, com produção de 150/h, 02 lor metálico simples para carga de silos, 01 elevador marca omil, modelo SC-40, capacidade de secagem de 400/h, fita asportadora subterrânea (inferior) 13 motores de indução, e uses, 220 volts, 4 polos, 50HP, 2 motores de indução, 3 fases, volts, 4 polos, 10HP, 2 motores de indução, 3 fases, 220 volts, olos, 5 HP, e motores de indução, 3 fases, 220 volts, 4 polos, HP, Um armazém de milho em concreto armado, fundo em lhas de alumínio ondulado, com área de 2.450,00m²; Uma nto de 04 moegas com elevador central, piso em concreto umínio ondulado com área de 1.248,82m²; Uma construção bertura de laje de concreto, piso de cimento alisado, com área telhas de cimento amianto, com área de 131,00m²; Um ria, cobertura de estrutura metálica e telhas de alumínio 04m²; Duas bases de silos de cereais em concreto armado, lizando 226,20m²; Equipamentos: Uma balança rodoviária 00m; Quatro elevadores de canoas para cereais com alturas 400/h, localizados nas moegas, casa de máquinas, graneleiros nto variando de 15,00m até 100,00m, capacidade de 600/h om fornhalhas à lenha, capacidade individual de 400/h, sendo apacidade de 150/h, cada; Duas máquinas de limpeza Kepler limpeza, de madeira, capacidade 300/h, marca Kepler Weber, 1 cofre, 01 balcão de madeira 3 portas, 06 mesas 03 gavetas, uinas de escrever Facit 665536, 699074, 705948493, 572286, isor, 01 calculadora Facit s/visor 2521/1203; 02 calculadora n 02 portas; 02 arquivos apo 04 gavetas; 01 arquivo apo 06 letric; 02 ventiladores Walita; 01 relógio ponto Dimep com mpleto; 01 balança Dale Mole p/PH, 01 homogenizador; 01 peneiras; 01 balança Marte 1610 gr.; 01 determinador de ação; 01 balcão 06 portas 06 gavetas; 01 calculadora Facit das; 04 aparelhos telefônicos; 02 fichários acrílicos. Resumo 5,00; Escritório comando balança: R\$24.970,00; Plataforma Armazém de insumos: R\$ 91.555,00; Silo metálico: R\$ mento de secagem: R\$ 91.461,00; Armazém graneleiro: R\$ s bases de silos: R\$ 35.485,00; Uma balança rodov.R\$ ete fitas transp. 15 à 100m.: R\$ 53.370,00; Um secador 584,00; Duas máquinas limpeza K.W.: R\$ 13.168,00; Uma R\$11.295,00. Total: R\$1.084.454,00, em 01-07-96. E - TOLEDO. Identificação: Construções: Dois armazéns de 400m² cada um, totalizando 4.800m²., edificados sobre a (avaliação: R\$ 400.000,00. Um armazém graneleiro de fundo , edificado sobre a parcela denominada "F", pertencente à a avaliação complementar: R\$710.000,00., em 13-09-96,

zados na Comarca de Toledo-Pr.: R\$ 10.972.359,19 em 24- briand-Pr.: R\$ 2.533.067,00, em 01-07-96; Avaliação R\$710.000,00 em 13-09-96. ienação por índice oficial de apuração da correção. ofone matrículas constantes nos autos referidos. ERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE ecer sua preferência na arrematação, dado direito

escrivão.

002408

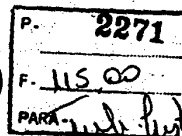
UMUARAMA

ÇÃO DO FÓRUM
STADO DO PARANÁ
IA COMARCA
UAL

HABILITADOS NO CONCURSO

Umuarama-Pr, para as provas a serem realizadas no dia 07(sete) de dezembro p. vindouro, às 08:00 horas, nas dependências da UNIPAR - Universidade Paranaense, sita à Avenida Rolândia, esquina da Rua Mariaiva, nesta cidade de Umuarama, bloco B, 2º andar, cliente de que devem comparecer munidos de cédula de identidade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que de futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. E para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Antonio de Oliveira Meneses, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

CARLOS HENRIQUE LISHESKI KLEIN
Juiz de Direito e Diretor do Fórum



COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA DA FIRMA "MAGRIL SERRARIAS LTDA."

A Doutora THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, que perante este juízo, tramitam os Autos de Concordata sob nº 314/88, nos quais pela sentença de fls. 412 "usque" 414, foi declarada a falência da firma "MAGRIL SERRARIAS LTDA." com sede e foro na localidade de Passo da galinha, município de General Carneiro, nesta Comarca, sendo a sentença seguinte: "Autos nº 314/88. Vistos, etc. MAGRIL SERRARIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na localidade de Passo da Galinha, em General Carneiro/PR., inscrita no CGC/MF sob nº 75.691.568/0001-63, requereu sua aut falência nos autos de concordata preventiva em andamento, alegando que se encontra em estado de insolvência, devido a atual conjuntura econômica, sendo que seu passivo é atualmente, muito superior ao seu ativo. Apresenta a relação de credores e o valor de seu débito, requerendo sua aut falência, nos termos do artigo 8º da Lei 7661/45. Juntou os documentos de fls. 368/405, demonstrado seu estado de insolvência, bem como o balanço patrimonial da empresa. O Sr. Comissário nos autos de Concordata preventiva manifestou-se favoravelmente a decretação da falência requerida, bem como o Dr. promotor, às fls. 410. DEVIDAMENTE RELATADO. DECIDO. O pedido de falência encontra-se devidamente instruído (doc. de fls. 368/405) tendo o requerente demonstrado a contento sua impossibilidade de pagar os débitos da empresa. O Sr. Comissário da empresa requerente na fase concordatária, bem como o Dr. Promotor manifestaram favoravelmente a decretação da falência requerida, por se encontrarem presentes os requisitos desta. desta forma, ante a verificação de que o passivo da empresa encontra-se muito superior a seu ativo e encontrando-se o pedido revestido das formalidades legais, é de ser ele deferido. Por todo o exposto, julgo aberta a falência de MAGRIL SERRARIAS LTDA., estabelecida na localidade de Passo da Galinha, na cidade de General Carneiro/PR., declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dias anterior a este pedido (02.09.96). Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o Banco do Brasil S/A., maior credor da falida, assinando-lhe prazo de 24 horas para assinatura do compromisso. Diligencie o cartório. a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela taciação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Promotor; c) pela arrecadação, urgente, com a presença do Promotor. d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se P.R.L. União da Vitória, 23 de outubro de 1996. (a) Themis de Almeida Furquim Cortes, Juíza de Direito". União da Vitória, 28 de outubro de 1996. Eu, Ab: gail A. Meilo, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES
Juíza de Direito

002365